

GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Parecer à Emenda 02 ao Projeto de Lei n.º 452/2026, de iniciativa do Executivo Municipal de Manaus, que CRIA a promoção aos servidores Assistentes em Saúde, e altera dispositivos da Lei n.º 1.222, de 26 de março de 2008, e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de análise à Emenda 02 ao Projeto de Lei n.º 452/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que cria a promoção por titulação aos servidores ocupantes dos cargos de Assistentes em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, alterando dispositivos da Lei n.º 1.222, de 26 de março de 2008.

Nos termos regimentais, compete à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, econômicos e orçamentários das matérias submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

A proposição principal visa instituir mecanismo de desenvolvimento funcional mediante promoção por titulação aos servidores Assistentes em Saúde, promovendo a valorização profissional e o aperfeiçoamento da carreira, com reflexos positivos na qualidade dos serviços públicos prestados pela rede municipal de saúde.

No que se refere à Emenda 02, observa-se que esta possui natureza eminentemente corretiva, tendo por finalidade promover a atualização das tabelas financeiras constantes dos Anexos I e II do Projeto de Lei n.º 452/2026, adequando-as ao reajuste linear de 4,14% concedido aos profissionais da saúde por meio da Lei Municipal n.º 3.665, de 11 de junho de 2026, bem como promover o adequado encadeamento normativo entre os diplomas legais que disciplinam a carreira dos servidores da saúde municipal.

Conforme consignado na justificativa da emenda, a superveniência da Lei Municipal n.º 3.665/2026 alterou os padrões remuneratórios da categoria, tornando necessária a compatibilização das tabelas originalmente constantes do Projeto de Lei n.º 452/2026, elaboradas com base nos valores vigentes em 2025. A manutenção das tabelas originárias

poderia ocasionar inconsistências remuneratórias e potenciais repercussões financeiras futuras, razão pela qual a adequação proposta mostra-se necessária para assegurar segurança jurídica e uniformidade na aplicação do plano de carreira.

No âmbito das competências desta Comissão, verifica-se que a Emenda Modificativa nº 02 não institui reajuste autônomo nem cria nova despesa pública, limitando-se a refletir, nas tabelas de promoção, índice remuneratório já concedido anteriormente pelo próprio Poder Executivo por intermédio da Lei Municipal nº 3.665/2026.

Ademais, conforme destacado no parecer da CCJR, o impacto decorrente da aplicação do percentual de 4,14% já foi absorvido pelo cálculo geral das dotações orçamentárias destinadas às despesas de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, observando os limites prudenciais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, inexistindo repercussão financeira extraordinária decorrente da emenda apresentada.

Dessa forma, verifica-se que tanto o Projeto de Lei nº 452/2026 quanto a Emenda Modificativa nº 02 mostram-se compatíveis com o planejamento financeiro da Administração Municipal, não sendo identificados óbices de natureza econômica, financeira ou orçamentária capazes de impedir a regular tramitação das matérias.

Diante do exposto, e considerando os aspectos de competência desta Comissão, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei nº 452/2026.

Plenário Adriano Jorge, em 15 de junho de 2026.

Ver. Marcelo Serafim – PSB

Relator